



- 2 - Processo: 58701.001623/2009-29
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Barco Brasil 1
Valor aprovado para captação: R\$ 23.456.128,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29484-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 3 - Processo: 58000.000987/2009-99
Proponente: Federação Amapaense de Judô
Título: Judô para Todos - Descoberta de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 566.523,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3346 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29331-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
4 - Processo: 58000.001942/2009-31
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Centro de Excelência de Tênis de Campo - CECAM
Valor aprovado para captação: R\$ 832.251,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10314-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 5 - Processo: 58701.001404/2009-40
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Escola de Futebol Santa Rita
Valor aprovado para captação: R\$ 838.820,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10310-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 6 - Processo: 58701.000526/2010-52
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina
Título: Travessia a Nado Norte a Sul do Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 457.084,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3077 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15331-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 7 - Processo: 58701.001367/2009-70
Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Centro de Formação e Treinamento Esportivo
Valor aprovado para captação: R\$ 9.154.891,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30911-7
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012.
- 8 - Processo: 58701.002051/2009-03
Proponente: Instituto Jackie Silva
Título: Projeto Estudantil Vôlei de Praia 4X4
Valor aprovado para captação: R\$ 766.552,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26440-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 9 - Processo: 58701.001679/2009-83
Proponente: Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda
Título: Projetos Amigos do Vôlei Ensino Fundamental
Valor aprovado para captação: R\$ 1.161.216,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0826 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40810-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 10 - Processo: 58701.001470/2009-10
Proponente: Instituto Vencer
Título: Copa Bairros de Voleibol
Valor aprovado para captação: R\$ 3.250.993,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8659-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58701.003852/2010-11
No Diário Oficial da União nº 188-A, de 30 de setembro de 2010, na Seção 1, página 81 e 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 140/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0575 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19611-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38785-7.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, para apoio à representação brasileira no "Portugal O - Meeting de Orientação e o Meeting Internacional de Arraiolos", em Portugal.

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA
Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181
Ação: 2490 - Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.811.0181.2490.0001

Natureza da despesa:
33.90.39 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte: 100
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Mandira, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I,II,III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira, instituído pela Portaria ICMBio Nº 67, de 27 de julho de 2010, aprovou o Plano de Manejo da Unidade na reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2010, em Cananéia/SP, por meio da Resolução nº 03, de 10 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Mandira, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na Sede da Unidade na cidade de Registro/SP e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo art. 19, IV, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Floresta Nacional do Jamanxim atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à

elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Estado do Pará.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º O texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim estará disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprovar a monitoria do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Carijós.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, do anexo I, ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Estação Ecológica de Carijós, localizada no Estado de Santa Catarina, teve seu Plano de Manejo aprovado em 2003, e teve a sua monitoria realizada no presente ano; resolve:

Art. 1º Aprovar a monitoria com os ajustes nas atividades e normas da Estação Ecológica de Carijós.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo e ajustado ao Plano de Manejo da Estação Ecológica de Carijós, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental (CNIA), e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante nesta Monitoria é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé/AM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 97.629, de 10 de abril de 1989, que criou a Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.005278/2010-55, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- III - Fundação de Vigilância em Saúde - FVS do estado do Amazonas, sendo um titular e um suplente;
- IV - Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
- V - 16ª Brigada de Infantaria de Selva - Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;
- VI - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM - Tefé, sendo um titular e um suplente;
- VII - Universidade Estadual do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Prefeitura Municipal de Tefé, sendo um titular e um suplente;
- IX - Prefeitura Municipal de Alvarães, sendo um titular e um suplente;
- X - Câmara Municipal de Tefé, sendo um titular e um suplente;
- XI - Câmara Municipal de Alvarães, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, sendo um titular e um suplente;
XIII - Associação dos Moradores do Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XIV - Associação dos Moradores do Rio Curumitá de Baixo, sendo um titular e um suplente;
XV - Prelazia de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVI - Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé, sendo um titular e um suplente;
XVII - Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sendo um titular e um suplente;
XVIII - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;
XIX - Setor Alto Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XX - Setor Médio Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XXI - Setor Baixo Rio Tefé, sendo um titular e um suplente;
XXII - Setor Boa Vista do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIII - Setor São Sebastião do Rio Curumitá, sendo um titular e um suplente;
XXIV - Setor Rio Bauana, sendo um titular e um suplente;
XXV - Setor Lago de Tefé, sendo um titular e um suplente;

§1º O representante do ICMBio será o chefe da Floresta Nacional de Tefé, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria a RPPN das Araucárias Gigantes.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/ICMBIO nº 02070.000619/2010-04, resolve:

Art. 1º Criar a RPPN DAS ARAUCÁRIAS GIGANTES, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 55,73 ha (cinquenta e cinco hectares e setenta e três ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte do imóvel denominado Sítio Cerqueira, registrado sob a matrícula nº 17.063, registro nº R. 1, livro nº 2, de 02 de dezembro de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º A RPPN das Araucárias Gigantes tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária Almir Junior Adam, CREA nº 072865-0/SC.

Art. 3º A RPPN inicia-se a descrição do perímetro no marco denominado "V02" vértice do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=605658,1126m e N=7066287,7808m) no marco "V02" segue com a distância de 343,12m até o marco "V03" (E=605342,5983m e N=7065152,9350m); deste segue com a distância de 233,55m até o marco "V04" (E=605109,5376m e N=7065137,7832m); deste segue com a distância de 968,08m até o marco "V05" (E=605116,8720m e N=7066105,8340m); deste segue com a distância de 201,52m até o marco "V06" (E=605291,0620m e N=7066207,1690m); deste segue com a distância de 98,71m até o marco "V07" (E=605374,3010m e N=7066260,2330m); deste segue com a distância de 19,31m até o marco "V08" (E=605385,6920m e N=7066275,8210m); deste segue com a distância de 51,89m "V09" (E=605432,8050m e N=7066297,5660m); deste segue com a distância de 28,87m até o marco "V10" (E=605461,4440m e N=7066301,1810m); deste segue com a distância de 92,59m até o marco "V14" (E=605551,9682m e N=7066281,7370m); deste segue com a distância de 58,00m até o marco "V13" (E=605552,3091m e N=7066223,7380m); deste segue com a distância de 90,22m até o marco "V12" (E=605642,3522m e N=7066229,4041m); deste segue com a distância de 941,76m até o marco "V02" início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Premium Produções Criações Artísticas e Eventos LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 02.244.972/0001-57, de área da União correspondente a 6.338,03m², localizada na Av. Presidente Vargas - Ondina, nesta Capital, visando a instalação de estruturas removíveis do Camarote Salvador, durante os festejos do Carnaval de Salvador 2011, de acordo com os elementos constantes do processo Nº 04941.001073/2011-19.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 94.688,90 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 17 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TV ARATU S/A, inscrita sob o CNPJ Nº 15.199.136/0001-40, de área total da União equivalente a 87,83 m², localizada na Avenida Oceânica-Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 16/02/2011 a 10/03/2011, para a transmissão do evento recreativo e cultural "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.001122/2011-13.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 471,97 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 18 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à LICIA FÁBIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 01.653.574/0001-21, de área de uso comum do povo com 40,15m², na Av. Oceânica, Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 07/02/2011 a 14/03/2011, destinada ao acompanhamento do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000588/2011-93.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000002/2011-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel constituído por terreno com área de 148,40 m², acrescido das benfeitorias com 148,40 m², parte de área maior constituída por terreno com área de 19.630,00 m², acrescido das benfeitorias com 1.822,23 m², situado à Avenida Ytrio Correa da Costa, nº 943, Bairro Vila Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 76.171, Livro nº 2, junto ao Cartório de 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da sede da FUNAI no município de Rondonópolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessãoária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais Substituta, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União, em conformidade com o inciso III do art. 40, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 2º, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o estabelecido pela Portaria nº 40 de 18 de março de 2009 e o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com os elementos que integram o processo 04926.000302/2008-62, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do imóvel constituído por terreno com área de 1.795,68 m², que assim se descreve: casa principal em alvenaria e pedra, com 186,579 m² - 5 banheiros, 4 quartos, 1 salão, 1 copa, 1 despensa e 1 corredor e a casa do administrador com 45,91 m² - 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. Tendo seu ponto de partida nº 1, saindo da margem da estrada que dá acesso ao Pico das Agulhas Negras, onde deflete 91º 10'27", a direita, segue confrontando com área do parque e medindo 52,55 m chega no ponto nº 2, onde deflete 53º 46'24", a direita, e medindo 22,07 m chega no ponto nº 3, onde deflete 15º 22'02", a direita e medindo 26,18 m chega no ponto nº 4, onde deflete 63º 25'21", a esquerda e medindo 11,52 m chega no ponto nº 5, onde deflete 77º 09'28", a direita e medindo 21,60 m chega no ponto nº 6, onde deflete 20º 31'24", a direita medindo 13,59 m chega no ponto nº 7, onde deflete 20º 10'43", a direita medindo 12,58 m chega no ponto nº 8, onde deflete 11º 50'00", a direita, medindo 6,69 m + 10,79 m chega no ponto nº 9, onde deflete 11º 22'17", a direita e medindo 12,28 m chega no ponto nº 10, onde deflete 17º 41'34", a direita e medindo 13,38 m chega no ponto nº 11, onde deflete 17º 40'38", a direita e medindo 6,36 m chega no ponto nº 12, onde deflete 7º 28'31", a direita e medindo 11,81 m chega no ponto nº 13, onde deflete 35º 21'57", a direita e medindo 21,92 m chega no ponto nº 14, onde deflete 12º 46'08", a direita e medindo 16,03 m chega no ponto nº 15, onde deflete 13º 10'42", a direita e medindo 31,87 m chega ao ponto nº 16, onde deflete 5º 56'38", a direita e medindo 20,56 m chega no ponto nº 17, onde deflete 0º 41'43", a direita e medindo 13,78 m chega no ponto de partida nº 1. Do ponto nº 2 ao ponto nº 1, confronta com a estrada de acesso ao Pico das Agulhas Negras, fechando o perímetro com uma área de total de 7.133,943 m², situado na Estrada da Garganta do Registro Km 06, Parque Nacional do Itatiaia, município de Itamonte/MG, matrícula nº 1.287, ficha nº 1 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, incluso no Parque Nacional do Itatiaia, criado por meio do Decreto nº 1.713 de 14/06/1937.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação de ponto de apoio às atividades de educação ambiental e pesquisa, museu de época, Centro de Visitantes e Pesquisadores, turismo e abrigo à Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais do Parque Nacional do Itatiaia.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.